

**Direito Comercial e Societário**

**O Governo aprovou o regime jurídico aplicável aos projectos de potencial interesse nacional (PIN) com importância estratégica.**

**Contactos**

João de Macedo Vitorino

[jvitorino@macedovitorino.com](mailto:jvitorino@macedovitorino.com)

Sónia Ribeiro

[sribeiro@macedovitorino.com](mailto:sribeiro@macedovitorino.com)

Carla Pinelas

[cpinelas@macedovitorino.com](mailto:cpinelas@macedovitorino.com)

Pedro Dias

[pdias@macedovitorino.com](mailto:pdias@macedovitorino.com)

Esta informação é de carácter genérico, pelo que não deverá ser considerada como aconselhamento profissional. Se precisar de aconselhamento jurídico sobre estas matérias deverá contactar um advogado. Caso seja nosso cliente, pode contactar-nos por email dirigido a um dos contactos acima referidos.

**Os projectos PIN+**

O Decreto-Lei n.º 285/2007, de 17 de Agosto vem estabelecer o mecanismo de classificação de projectos de potencial interesse nacional com importância estratégica (PIN+) e ainda definir algumas regras especiais que serão aplicáveis a tais projectos.

Assim, poderão ser classificados como PIN+, mediante proposta da Comissão de Avaliação e Acompanhamento, os projectos que preencham os critérios constantes da Resolução do Conselho de Ministros 95/2005, de 24 de Maio e ainda os projectos que impliquem (i) um investimento superior a 200 milhões de euros ou, excepcionalmente, a 60 milhões de euros no caso de projectos com forte conteúdo inovador e tecnológico e de projectos turísticos que contribuam decisivamente para a requalificação, aumento da competitividade e diversificação de oferta; (ii) a utilização de práticas eco-eficientes; e (iii) a promoção da eficiência e racionalização energética, maximizando a utilização de recursos renováveis.

Poderão ser igualmente classificados como PIN+ os projectos que apresentem comprovada viabilidade económica ou cujo promotor possua comprovada idoneidade e credibilidade, experiência reconhecida no sector e capacidade técnica e financeira. A classificação de projectos turísticos depende de requisitos especiais, como sejam a criação de mais de 100 postos de trabalho directos.

A classificação de um projecto como PIN+ é determinada por despacho conjunto dos Ministros responsáveis pelas áreas do Ambiente, do Ordenamento do Território, da Economia e da matéria em causa.

Os projectos PIN+ beneficiam de um interlocutor único, da tramitação simultânea dos procedimentos administrativos junto da Administração Central, da redução e decurso simultâneo dos prazos desses procedimentos e da simplificação de procedimentos em matéria urbanística e de ordenamento do território, a qual poderá ser particularmente relevante para projectos imobiliários. Destaca-se igualmente a previsão genérica de deferimento tácito para a falta de emissão de pareceres vinculativos dentro do prazo respectivo e a integração num documento único de todos os pareceres, autorizações, decisões ou licenciamentos da Administração Central, cujos órgãos actuarão em conferência decisória. Estabelece-se um prazo global de decisão de 60 dias, susceptível de ser alargado até 120 dias, caso a complexidade do projecto o exija.

É de salientar a responsabilização do promotor pelo projecto classificado como PIN+ uma vez que se permite a alteração do projecto uma única vez e apenas para efeitos da respectiva viabilização.

Cada PIN+ é objecto de uma Resolução do Conselho de Ministros, da qual depende a eficácia das aprovações, autorizações, decisões e licenças tituladas pelo documento único, que deve ser aprovada no prazo de 1 ano após o despacho conjunto de classificação do projecto como PIN+, sob pena de caducidade daquele despacho.

© 2007 Macedo Vitorino & Associados